

Coordenadoria-Geral de Perícias
Instituto de Análises Laboratoriais Forenses

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 001/2020-IALF

Considerando as recomendações da PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS, 013, DE 25 DE MAIO DE 2010 que institui e regulamenta o Manual de Coleta de Vestígios e Requisições de Exames Laboratoriais do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses de Campo Grande – IALF/CG;

Considerando que, conforme a PORTARIA “N”CGP/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, no caso de drogas apreendidas deverão ser encaminhadas às unidades da CGP apenas amostras em quantidade suficiente para o exame toxicológico definitivo e contraprova, conforme estabelece a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

Considerando a deficiência de espaço físico e segurança no Instituto, principalmente na Divisão de Química e Toxicologia Forense, setor este responsável pelas análises definitivas em drogas, não sendo possível o armazenamento de grandes quantidades de drogas;

Considerando que algumas vezes as amostras são enviadas ao IALF com massas irrisórias, sendo necessária a solicitação de mais material para exames, gerando prejuízo ao trâmite e prazo para a realização dos exames;

Pelo exposto, recomendamos os procedimentos abaixo quando da amostragem de drogas para exames periciais.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 **Porção:** é a unidade de droga apreendida (papelotes, tabletes, fardos, etc.); parte de alguma coisa; material fisicamente definido; quantidade limitada de algo; dose.

Coordenadoria-Geral de Perícias **Instituto de Análises Laboratoriais Forenses**

1.2 **Amostragem:** processo de extrair de uma quantidade de material (porção) uma alíquota que seja realmente representativa da composição de todo o material.

1.3 **Amostra:** pequena alíquota retirada do total do material apreendido; quantidade pequena de substância apresentada, e que seja representativa do todo (porção).

2. RECOMENDAÇÕES

2.1 Folhas e hastes de ervas frescas (espécimes vegetais) devem ser acondicionadas sem dobras, de maneira que não sejam deformadas, entre folhas de papel, para que as mesmas, ao murcharem, não percam as suas características anatômicas individuais iniciais, possibilitando a análise botânica.

2.2 Para exame toxicológico em droga *in natura* (maconha, haxixe, cocaína, êxtase, etc.), o material deverá ser amostrado em quantidade que seja representativa do total apreendido, conforme demonstrado na Tabela Única, mas respeite, sempre que possível, um volume razoável para transporte, realização dos exames periciais e armazenamento de contraprova. As amostras devem ser individualizadas.

NOTA Cada amostra de droga a ser enviada ao IALF deve ter massa entre 0,2 e 0,5g se for do tipo cocaína e entre 1,0 e 3,0g se for do tipo maconha, haxixe, etc.

2.3 Na maioria dos casos, os materiais sólidos à granel não são homogêneos, podendo conter partículas de composições químicas diferentes que não estão distribuídas uniformemente pela massa do material. Neste caso, retiram-se amostras primárias tomadas de maneira aleatória de pontos do material, de modo que a mistura das amostras primárias forme a amostra bruta que realmente caracteriza a composição do todo.

2.4 O procedimento recomendado aos Núcleos Regionais de Criminalística quando da realização de exame preliminar de constatação de droga é que o(s) Perito(s) Criminal (is) retire(m) amostra(s) do material examinado, conforme estabelecido nesta norma, e devolva à delegacia de origem a(s) amostra(s) e o

Coordenadoria-Geral de Perícias
Instituto de Análises Laboratoriais Forenses

restante do material. Somente a(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) pela delegacia ao IALF para a realização do Exame Toxicológico Definitivo.

Tabela Única: Amostragem para Exame Toxicológico Definitivo em drogas apreendidas

QUANTIDADE APREENDIDA	AMOSTRAGEM
ATÉ 10 PORÇÕES	<p>Papelotes e Cápsulas: enviar todas as porções, respeitando a massa estabelecida. <i>Observação: Caso a massa de cada papelote e cápsula seja superior à mencionada no teor desta recomendação, deve-se realizar a amostragem.</i></p> <p>Tabletes: enviar amostras de cada porção, respeitando a massa estabelecida na recomendação técnica.</p>
DE 10 A 100 PORÇÕES	<p>Papelotes e Cápsulas: enviar 10 retiradas aleatoriamente do total das porções, respeitando a massa estabelecida. <i>Observação: Caso a massa de cada papelote e cápsula seja superior à mencionada no teor desta recomendação, deve-se realizar a amostragem.</i></p> <p>Tabletes: enviar 10 amostras retiradas aleatoriamente do total de porção apreendidas, respeitando a massa estabelecida na recomendação técnica.</p>
ACIMA DE 100 PORÇÕES	<p>Papelotes e Cápsulas: enviar um número de amostras igual à raiz quadrada do número total de porções apreendidas. ($\sqrt{n^{\circ}}$ de porções), respeitando a massa estabelecida. <i>Observação: Caso a massa de cada papelote e cápsula seja superior à mencionada no teor desta recomendação, deve-se realizar a amostragem.</i></p> <p>Tabletes: enviar um número de amostras igual à raiz quadrada do número total de porções apreendidas. ($\sqrt{n^{\circ}}$ de porções), respeitando a massa estabelecida na recomendação técnica.</p>

NOTA Exemplos de Amostragem:

Exemplo 1: Foram apreendidos 8 (oito) papelotes de substância suspeita de ser cocaína, cada qual com massa de 0,2g. Qual a quantidade a ser enviada a Exame Toxicológico Definitivo?

R: Nessa situação como foi apreendido um número de porções menor que 10 (dez), devem ser enviadas todas as porções, ou seja, os 08 (oito) papelotes.

Coordenadoria-Geral de Perícias **Instituto de Análises Laboratoriais Forenses**

Exemplo 2: Como fazer a amostragem de 08 (oito) tabletes de maconha?

R: Retirar alíquotas de cada tablete com no máximo 3,0g cada. Portanto encaminhar 08 (oito) amostras de vegetal.

Exemplo 3: Uma Delegacia apreendeu 28 papelotes de substância suspeita de ser cocaína. Qual a amostragem correta a ser procedida no material?

R: Deverão ser encaminhadas 10 amostras, isto é, 10 papelotes do material apreendido, cada qual com massa de até 0,5 g

Exemplo 4: Para 400 tabletes de maconha, qual a amostragem?

R: Tem-se raiz quadrada de 400 porções, que acarreta em um valor de 20 (vinte). Portanto devem ser enviadas ao Instituto 20 amostras, ou seja, devem ser retiradas pequenas alíquotas de 20 tabletes de maconha. Vale lembrar que as amostras devem ser representativas do todo e cada qual deve apresentar uma massa entre 1,0 e 3,0g.

Exemplo 5: Como fica a amostragem se forem apreendidas 120 trouxinhas?

R: Para porções em que o valor da raiz quadrada seja fracionário, admitir a aproximação para uma unidade acima, portanto tem-se raiz quadrada de $120 = 10,95$, ou seja, deve enviar 11 (onze) amostras, respeitando as massas individuais estabelecidas.

Exemplo 6: Houve apreensão de dois materiais distintos, sendo 90 (noventa) “papelotes” de cocaína e 130 (cento e trinta) trouxinhas de maconha. Qual a quantidade que deve ser amostrada para envio ao Instituto?

R: Devem ser enviadas ao IALF 10 (dez) amostras de cocaína, e $\sqrt{130} = 11,4 = 12$ (doze) amostras de maconha, respeitando as massas individuais estabelecidas.